



ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2012 - (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 350 HORAS MÁQUINA,
COM MOTO-NIVELADORA, PARA USO NO CORTE, PATROLAMENTO E
CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia RM 100 Km 2,2, "Estrada dos Baggio", no município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.528.581/0003-02, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **FRANCISCO SOVERAL ZANELLA**, brasileiro, viúvo, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.064.371-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 447.692.539-15, residente e domiciliado na Rua Eugenio José de Souza, nº 993, apto 406, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2012 (PMRC) provindo do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 026/2012 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR E DO OBJETO

O objeto a que se destina este aditivo do referido contrato totaliza uma quantidade de até 25% (vinte e cinco por cento), no valor de **R\$ 10.850,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta reais)**, aos materiais relacionados abaixo, também referidos no Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes da entrega.

Parágrafo Único: As referidas horas máquina aditivadas serão utilizadas para uso no corte, patrolamento e conservação de estradas rurais municipais.

Item	Produto	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
2	Serviços com Retro Moto Niveladora – articulada, gabinada – Potência mín. 120 HP – inclusive operador, abastecimento e manutenção	Hora	87,5	124,00	10.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0015	2	057	3.3.90.39.21.00	2019	01504	Outros Royalties	Manutenção e Conserv. de Estradas e Vias
0702	26	782	0015	2	057	3.3.90.39.21.00	2020	03000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção e Conserv. de Estradas e Vias

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido aditivo em razão da necessidade em atender os serviços essenciais e imprescindíveis na realização do patrolamento nas estradas vicinais do Município de Ribeirão Claro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Sendo necessário este tipo de serviço devido o alto índice de chuvas, ocorrido no período da segunda quinzena do mês de junho, que ocasionou várias erosões nas vias rurais do município.


CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS


O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, onde, permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 055/2012 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Agosto de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante



Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Francisco Soveral Zanella
Castilho Mineração Ltda – Contratada

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2012 (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNP/J/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA
CNP/J/MF: 08.528.581/0003-02
OBJETO: A possível contratação de serviços de 350 horas máquina, com moto-niveladora, para uso no corte, patrolamento e conservação de estradas rurais municipais.
VALOR: R\$ 10.850,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993.
- Ribeirão Claro-Pr, 15 de Agosto de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 016/2012
Objeto: Aquisição de Material de Construção, Pintura e Alvenaria, Ferragens, Hidráulicos, Ferramentas, Material de Segurança e Proteção e Material Elétrico, destinados à manutenção e reparos dos Prédios Municipais, no Município de Itambaracá.

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Itambaracá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 104/2011, informa aos licitantes e aos interessados a **INTENÇÃO DE REVOGAR** a presente licitação, por interesse público, consoante decisão da Autoridade Competente. Desta forma, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o contraditório no prazo de 5 (cinco) dias. As manifestações deverão ser protocoladas na Prefeitura de Itambaracá, sita a Avenida Interentor Manoel Ribas, 06, Itambaracá-Pr.

Itambaracá Pr, 22 de agosto de 2012
ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro

sumária: Dispõe sobre a Cessação definitiva de 2 (duas) Classes Especiais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ruth Pimentel Rocha. Considerando a LDB nº 2894/96, a Deliberação nº 02.2009 do Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho, e as Deliberações 04/98 e 07/03 CEE/PR.
Considerando os pareceres nº 14 e 15/2012 das Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas, favoráveis e aprovados pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação em 14 de agosto de 2012.

RESOLVE:
Art. 1º **CESSAR DEFINITIVAMENTE** o funcionamento de 2 (duas) Classes Especiais, área de Deficiência Mental, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ruth Pimentel Rocha, situada à Rua Otaviano Tonet, nº 147, Vila Rosa, do município de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A classe especial foi autorizada respectivamente pelas Resoluções nº 830/92 de 14 de abril de 1992, e nº 2.293/04 de 24 de junho de 2004 ambas da SEED/PR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 20 de agosto de 2012.

Profª Laura Lemos Gomes do Amaral
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2012 (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNP/J/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: LOMBAE CALDONAZZO LTDA – ME
CNP/J/MF: 10.988.766/0001-80
OBJETO: A contratação de empresa especializada para a instalação de Rede Elétrica de Baixa e Alta Tensão com fornecimento integral de materiais, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município, com prorrogação do prazo de vigência em 30 (trinta) dias, a iniciar na data de 06 de Agosto de 2012, com término em 05 de Setembro de 2012.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 06 de Agosto de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 3.543/2012

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.568 de 05 de dezembro de 2011, Artigo 4º, itens I e II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, Inciso III.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor.

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
ORGÃO 0200	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CHEFIA DO EXECUTIVO.
UNIDADE 0210	Chefia do Poder Executivo
DOTAÇÃO 3.3.90.30.00	Manutenção de Consumo – Fonte: Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.
ORGÃO 0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE COM. INDÚSTRIA, TURISMO E SERVIÇOS.

Valor: R\$ 5.000,00

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESOLUÇÃO Nº. 1520/12

Súmula Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento de 2 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ruth Pimentel Rocha.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jacarezinho no uso de suas atribuições legais que lhe conferiu a Lei Municipal nº 1258, de 8 de setembro de 2006, e demais alterações:

Considerando a LDB nº 9.394/96, o Decreto Federal nº 7.811, de 17 de novembro de 2011 e a Instrução 016/2011 da SEED/SUED/PR.

Considerando os pareceres nº 16 e 17/2012 das Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas, favoráveis e aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação e 14 de agosto de 2012.

RESOLVE:
Art. 1º **AUTORIZAR** o funcionamento de 2 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais Tipo I, na área de deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ruth Pimentel Rocha, situada à Rua Otaviano Tonet, nº 147, Vila Rosa, no município de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização de funcionamento é retroativa ao início do ano letivo de 2012, por tempo indeterminado, o que não obsta o estabelecimento da Verificação Periódica da SME/EE/Jacarezinho.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da modalidade, a Direção deverá oficializar à SME/EE ao CME/Jacarezinho.

§ 3º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa, incontinenti.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 20 de agosto de 2012.

Profª Laura Lemos Gomes do Amaral
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes